

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES- TAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- AMBULATORIAL E TÉCNICO- PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 17 de setembro de 2010**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 280/2010, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é o menor preço por item para a prestação de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais de assistência à saúde municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Poderão participar todas as empresas ou organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constituem objeto da presente licitação a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais aos munícipes nos termos da Portaria MS – PT – MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações deste edital.

1.2 Descrição dos itens:

Item 1: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Posto Médico 24 Horas, localizado na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, durante seis dias da semana, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

I - Clínica geral, mantida nas vinte e quatro horas diárias, ininterruptamente, exceto as quartas-feiras;

II - Internações ambulatoriais;

III - Nos casos em que houver remoção de pacientes onde for necessário o acompanhamento médico, a contratada irá dispor de um profissional, o qual será remunerado pelo preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora trabalhada.

Valor máximo para execução dos serviços: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais.

Item 2: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Posto de Saúde da localidade de Brasino, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF obedecendo as normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Valor máximo para execução dos serviços: R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Item 3: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Posto de Saúde da localidade de São José, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF obedecendo as normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Valor máximo para execução dos serviços: R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **14 de setembro de 2010**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Alvará de Licença Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice } \leq 1(\text{um})$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 001 e n° 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2010
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2010
ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 002 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, constando o preço mensal para cada item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do artigo 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate à preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 à 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não excedam os valores estimados pelo Município no item 1.2 deste edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexequível.

6.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 07 (sete) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar a relação dos médicos que prestam serviços a empresa e que irão ser utilizados para prestação dos serviços objeto do presente edital, juntamente com o comprovante de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina e a comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa que deverá ser feita por intermédio da apresentação da carteira de trabalho ou cópia do contrato social, caso o prestador de serviço seja sócio da empresa.

9. REAJUSTE:

9.1 No caso de prorrogação após decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos prestadores de serviços faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor equivalente ao total do contrato.

10.3 Na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA** incidirá a multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor do total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

11.2 Ficará condicionado o pagamento mensal da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (213 e 214); Proj./Ativ. 1.026 - Manutenção do PSF - Programa Saúde da Família - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (223); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção PAB - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (248); Proj./Ativ. 1.090 - Programa Saúde Família - Incentivo Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (400); Proj./Ativ. 2.014 - Fundo Municipal da Saúde - Convênios - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (241); Proj./Ativ. 1.037 - Manutenção das Especificidades Regionais - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (374) e Proj./Ativ. 1.033 - Manutenção da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (228).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 à 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.9 Constituem parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** (Minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora);

b) **ANEXO II** (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02);

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital e anexos estão disponíveis no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 31 de agosto de 2010.

ELTON WÖLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingo-mar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELTON WÖLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a, de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Diretor Clínico e Técnico,, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 012/2010 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais aos munícipes, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Descrição dos itens:

Item 1: Prestação de serviços médicos no Posto Médico 24 Horas, localizado na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, durante seis dias da semana, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

I - Clínica geral, mantida nas vinte e quatro horas diárias, ininterruptamente, exceto as quartas-feiras;

II - Internações ambulatoriais;

III - Nos casos em que houver remoção de pacientes onde for necessário o acompanhamento médico, a contratada irá dispor de um profissional, o qual será remunerado pelo preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora trabalhada.

Valor: R\$ (.....) mensais.

Item 2: Prestação de serviços médicos no Posto de Saúde da localidade de Brasino, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF obedecendo as normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Valor: R\$ (.....) mensais.

Item 3: Prestação de serviços médicos no Posto de Saúde da localidade de São José, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF obedecendo as normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Valor: R\$ (.....) mensais.

1 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto dos funcionários a seu comando.

2 – A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 – O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado e a 2ª Coordenadoria Regional da Saúde (2ª CRS), visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 – Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 – As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade de seu administrador, Sr(a)., responsável técnico (a) pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

1 – A substituição do Diretor Clínico, ou Diretor Técnico, ou qualquer responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico, será comunicada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ (.....), correspondentes à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 012/2010.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (213 e 214); Proj./Ativ. 1.026 – Manutenção do PSF - Programa Saúde da Família - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (223); Proj./Ativ. 2.015 – Manutenção do PAB - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (248); Proj./Ativ. 1.090 - Programa Saúde Família - Incentivo Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (400); Proj./Ativ. 2.014 - Fundo Municipal da Saúde - Convênios - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (241); Proj./Ativ. 1.037 – Manutenção das Especificidades Regionais - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (374) e Proj./Ativ. 1.033 – Manutenção da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (228).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

No caso de prorrogação após decorridos 12 (doze) meses da contratação, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro das modalidades estabelecidas na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor equivalente ao total do contrato.

Na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA**, incidirá a multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor do total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

O presente contrato poderá ser rescindido voluntariamente por qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2010.

.....
Contratada

Elton Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2010.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Cícero Wilde de Oliveira